



1152681



00135.207168/2020-71



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS ÉTNICO-RACIAIS

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA, nº 4/2020

I - Identificação: (Título/Objeto da Despesa)

Título/Objeto: Operacionalização da distribuição de cestas de alimentos para a população indígena, no contexto da PANDEMIA do COVID-19.

II - UG/Gestão-Repassadora e UG/Gestão-Recebedora

REPASSADORA - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH – **CNPJ:** 27.136.980/0001-00 – **UG:** 810008 **GESTÃO:** 00001

Responsável: Sandra Terena – Secretária Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

CPF: 033.895.729-45

RECEBEDORA - Fundação Nacional do Índio - FUNAI - **CNPJ:** 00.059.311/0001-26 - **UG:** 194088 **GESTÃO:** 19208

Responsável: Marcelo Augusto Xavier da Silva - Presidente

CPF: 120.901.688-54

III - Justificativa: (Motivação/Clientela/Cronograma físico)

A ação de aquisição e distribuição de cestas de alimentos aos povos indígenas, no contexto da Pandemia do COVID19, integra a estratégia do Estado Brasileiro na contenção da circulação e contaminação pelo coronavírus, junto às comunidades indígenas, garantindo-se ao mesmo tempo a segurança alimentar e nutricional a essa população, e o distanciamento social necessário para a sua proteção em relação ao contágio com o vírus.

A distribuição gratuita de alimentos a essa ocorrerá de acordo com a indicação e levantamento de necessidades realizado pelas unidades descentralizadas da FUNAI.

O atendimento aos povos indígenas possui especificidades epidemiológicas e logísticas que requerem uma atenção especial do Estado a essa população. Devido ao seu modo tradicional de vida, os indígenas não adquirem anticorpos para diversos tipos de doenças, o que resulta em baixa imunidade.

O histórico de epidemias virais demonstra a maior vulnerabilidade desse segmento, quando comparado com o restante da população, em especial às infecções respiratórias. As epidemias e os elevados índices de mortalidade pelas doenças transmissíveis já contribuíram de forma significativa para a redução do número de indígenas que viviam no território brasileiro. As doenças do aparelho respiratório ainda continuam sendo a principal causa de mortalidade infantil na população indígena (SESAI, Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) em Povos Indígenas). As viroses respiratórias foram vetores do genocídio indígena em diversos momentos da história do país, com dezenas de casos de genocídios provocados por epidemias registrados em documentos oficiais, como o relatório da Comissão Nacional da Verdade de 2014 e o relatório Figueiredo de 1967.

Considera-se também, a dificuldade de acesso e de deslocamento dos indígenas entre as aldeias e até mesmo aos serviços de saúde mais próximos.

A situação de especial vulnerabilidade social e econômica a que estão submetidos no país, bem como as dificuldades logísticas de comunicação e de acesso aos territórios agravam o risco de genocídio indígena diante da pandemia do COVID-19.

Para preservar a vida dessa população, todos os cuidados na prevenção e atenção à saúde indígena se fazem necessários, inclusive, no que diz respeito ao aporte financeiro para medidas emergenciais. Nesse sentido, a FUNAI e a Secretária Especial de Saúde Indígena - SESAÍ têm atuado no fechamento das fronteiras das terras indígenas, de modo a evitar a contaminação e a propagação do coronavírus nas comunidades.

Se, por um lado, essa medida faz-se necessária para a proteção da vida dos indígenas, por outro, ela traz insegurança alimentar para essas populações, que, em muitos casos, necessitam sair de suas terras para adquirir alimentos. É nesse contexto de extrema vulnerabilidade que repousa a relevância de ação proativa do Estado junto a esses povos, no sentido de minimizar os danos da insegurança alimentar em face da pandemia do COVID-19.

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, que tem a Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SNPIR responsável pela articulação de políticas públicas para os povos e comunidades tradicionais, e, sensível às demandas por cestas de alimentos dos povos indígenas e quilombolas, através da FUNAI e da Fundação Cultural Palmares – FCP, atuou no sentido de obter recursos financeiros que viabilizassem a esse atendimento, com uma operação conjunta com outros órgãos do Governo Federal.

Os recursos estão disponíveis por meio MEDIDA PROVISÓRIA Nº 942, DE 2 DE ABRIL DE 2020, dentro do contexto do Programa **5034** – Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para todos, Objetivo: 1179 - Ampliar o acesso e o alcance das políticas de direitos, com foco no fortalecimento da família, por meio da melhoria da qualidade dos serviços de promoção e proteção da vida, desde a concepção, da mulher, da família e dos direitos humanos para todos. do Plano Plurianual 2020-2023.

A operacionalização está planejada em conjunto com o Termo de Execução Descentralizado entre o MMFDH e a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, pelo qual o primeiro destina os recursos financeiros ao segundo, que realizará a aquisição dos alimentos, acondicionará os itens em cestas e disponibilizará as mesmas nas Centrais Regionais da FUNAI.

Neste contexto, o presente Termo de Execução Descentralizada – TED - tem por objetivo que o MMFDH disponibilize recursos financeiros à FUNAI, para que essa realize a operacionalização da logística de distribuição de alimentos aos povos indígenas, a partir dos CRs até as aldeias.

A FUNAI tem o conhecimento necessário em relação à forma de abordagem perante os indígenas, conhecimento técnico-operacional para realizar o transporte das cestas de alimentos, nas condições mais adversas e precárias possíveis, sendo a entidade mais capacitada para esse enorme desafio.

A ação contará com apoio e fiscalização sanitária da SESAÍ, além de, eventualmente, envolver outros atores a depender da capacidade logística e operacional da FUNAI regional, como prefeituras, Exército, Força Nacional, dentre outros, assim, a logística de distribuição poderá variar de acordo com a região.

O TED proposto contempla o repasse de **R\$ 5.373.905,00** (cinco milhões, trezentos e três mil, novecentos e cinco reais), objetivando a logística de transporte e distribuição das cestas de alimentos, no contexto da Pandemia da COVID 19.

A composição básica da cesta que será distribuída poderá contemplar até 8 (oito) produtos, pesando até 22 kg, conforme a lista a seguir:

- 4 kg de feijão tipo 1 preto ou cores;
- 1 lata de óleo de soja;
- 1 kg de macarrão espaguete comum;
- 1 kg de fubá (região sul) ou 1 kg de flocos de milho (regiões norte, nordeste e centro-oeste);
- 2 kg de farinha de mandioca (regiões norte, nordeste e centro-oeste) ou 2kg de farinha de trigo (região sul);
- 10 kg de arroz tipo 1;
- 2 kg de açúcar cristal e/ou mascavo;
- 1 kg de leite em pó.

Serão beneficiadas 154.397 (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa e sete) famílias indígenas indicadas pelas Coordenações Regionais da Funai, com uma entrega única de duas cestas de alimentação.

METODOLOGIA

Os alimentos que compõe as cestas de alimentos, bem como as embalagens para acondicionamento, serão adquiridos e montados pela CONAB, por meio de sistema próprio de comercialização. As cestas de alimentos serão disponibilizadas pelas unidades armazenadoras da CONAB nas Coordenações Regionais da FUNAI, cabendo a esta a operacionalização de entrega nas aldeias e a prestação de contas pelas famílias beneficiárias.

Nessa operacionalização da distribuição das cestas de alimentos caberá à Fundação Nacional do Índio - FUNAI:

- indicar à CONAB as prioridades nas entregas às CRs em razão dos riscos de segurança alimentar, a partir das listagens encaminhadas pelas Unidades Descentralizadas da FUNAI, com o quantitativo de famílias indígenas beneficiárias;
- recepcionar, conferir e armazenar, de forma adequada, as cestas de alimentos entregues pela CONAB nas Unidades Descentralizadas da FUNAI e distribuí-las até as famílias indígenas beneficiárias;
- indicar as unidades descentralizadas da FUNAI em cada região;
- articular, com a SESAI, o apoio à fiscalização sanitária antes da entrega das cestas; e
- articular com parceiros a implementação logística de entrega das cestas de alimentos às famílias indígenas beneficiárias, quando for o caso.

Quadro das Unidades Descentralizadas da Funai:

Unidade Armazenadora Conab (Origem)	Item	Código da CR	Coordenação Regional da FUNAI	Município	Estado	Endereço
Porto Velho (RO)	1	CR-APUR	Alto Purus	Rio Branco	AC	Estrada Dias Martins, 2111, Bairro Chácara Ipê. Rio Branco /AC CEP 69917-560
	2	CR-JUR	Juruá	Cruzeiro do Sul	AC	Rua Floriano Peixoto 234, Bairro Centro. Cruzeiro do Sul-AC CEP 69980-000
Maceió	3	CR-NE-I	Nordeste I	Maceió	AL	Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 56, Centro. Maceió/AL CEP 57020-680
Manaus	4	CR-AS	Alto Solimões	Tabatinga	AM	Avenida da Amizade, 789, Bairro Brilhante. Tabatinga/AM CEP 69640-000
	5	CR-MAD	Madeira	Humaitá	AM	BR 230, km 01, 1957, Bairro São Cristóvão. Humaitá/AM CEP 69800-000
	6	CR-MAO	Manaus	Manaus	AM	Rua Maceió n. 224, Adrianópolis. Manaus/AM CEP 69057-010
	7	CR-MPur	Médio Purus	Lábrea	AM	Rua Marechal Deodoro, nº 2.220, Centro. Lábrea/AM CEP 69830-000
	8	CR-RNG	Rio Negro	São Gabriel da Cachoeira	AM	Avenida Dom Pedro Massa, n. 263, Centro. São Gabriel da Cachoeira/AM CEP 69750-000
	9	CR-VJ	Vale do Javari	Atalaia do Norte	AM	Rua Manoel Leão, n. 172, Centro. Atalaia do Norte/AM CEP 69650-000
Ananindeua (PA)	10	CR-ANP	Amapá e Norte do Pará	Macapá	AP	Avenida Mãe Luzia, nº 1325, Bairro Jesus de Nazaré. Macapá/AP CEP 68908-122
Irecê	11	CR-BSF	Baixo São Francisco	Paulo Afonso	BA	Rua Floriano Peixoto, nº 855, Centro. Paulo Afonso/BA CEP 48601-210
	12	CR-SB	Sul Bahia	Porto Seguro	BA	Rua das Cajazeiras, nº 144, Manoel Carneiro. Porto Seguro/BA CEP 45810-000
Maracanaú	13	CR-NE-II	Nordeste II	Fortaleza	CE	Rua Gervásio de Castro, nº 53, Benfica. Fortaleza/CE CEP 60015-343
Imperatriz	14	CR-MA	Maranhão	Imperatriz	MA	Rua Símplicio Moreira, n. 1115, Centro. Cep: 65907-190. Imperatriz/MA
Montes Claros	15	CR-MGES	Minas Gerais e Espírito Santo	Governador Valadares	MG	Rua Afonso Pena, nº 3.177, Centro. Governador Valadares-MG CEP 35010-001
Campo Grande	16	CR-CGR	Campo Grande	Campo Grande	MS	Rua 7 de setembro, 1733, Centro. Campo Grande/MS. CEP 79002-130
	17	CR-DOU	Dourados	Dourados	MS	Avenida Marcelino Pires, 3923, Jardim Caramuru, Dourados/MS
	18	CR-PPA	Ponta Porã	Ponta Porã	MS	Rua Guia Lopes, nº 1671, Centro. Ponta Porã MS CEP 79904-514
Rondonópolis	19	CR-CGB	Cuiabá	Cuiabá	MT	Rua 08, Quadra 15, Centro Político Administrativo. Cuiabá/MT CEP 78049-025
	20	CR-NMT	Norte Mato Grosso	Colíder	MT	Av. Colonizador Roque Guedes, 379, Setor Sul, Centro. Colíder/MT CEP 78500-000
	21	CR-NOMT	Noroeste do Mato Grosso	Juína	MT	Avenida JK, 781N Bairro Setor Esporte Juína-MT CEP 78320-000
	22	CR-RIBCAS	Ribeirão Cascalheira	Ribeirão Cascalheira	MT	Av. Dos Expedicionários nº 316, Centro. Ribeirão Cascalheira/MT CEP 78675-000
Rondonópolis	23	CR-XAV	Xavante	Barra do Garça	MT	Rua Antônio Cristino Cortes SN, Qd.15 Lt 04, Cidade Velha. Barra do Garças/MT CEP 78640-000
Rondonópolis	24	CR-XIN	Xingu	Canarana	MT	Av. Mato Grosso nº 587. Canarana/MT CEP 78640-000

	25	CR-BT	Baixo Tocantins	Marabá	PA	Folha 31, Quadra 01, Lote 01 e 02, Nova Marabá. Marabá/PA CEP 68507-530
Ananindeua	26	CR-CLPA	Centro Leste Pará	Altamira	PA	Travessa Pedro Lemos, nº 1003, Centro. Altamira/PA CEP 68371-060
	27	CR-KSPA	Kayapó Sul Pará	Tucumã	PA	Rodovia PA279 S/N Km 160, Setor Industrial. Tucumã/PA CEP 68385-000
	28	CR-TPJ	Tapajós	Itaituba	PA	Rua Manfredo Barata, 484, Boa Esperança. Itaituba/PA CEP 68181-005
João Pessoa	29	CR-JPA	João Pessoa	João Pessoa	PB	Avenida Paraná, 184, Bairro dos Estados. João Pessoa/PB CEP 58030-180
Rolândia	30	CR-GPV	Guarapuava	Guarapuava	PR	Rua Professor Becker, 2864, Bairro Santa Cruz Guarapuava-PR CEP 85015-230
	31	CR-CAC	Cacoal	Cacoal	RO	Av. Coronel Noronha, nº 620 - Novo Horizonte. Cacoal/RO CEP 78976-345
Porto Velho	32	CR-GJM	Guajará Mirim	Guajará Mirim	RO	Avenida Cândido Rondon, 542, nº 1148, Bairro Serraria. Guajará-Mirim/RO CEP 78500-000
	33	CR-JPR	Ji-Paraná	Ji-Paraná	RO	Rua Maringá, nº 2268. Bairro Nova Brasília. Ji-Paraná/RO CEP 76908-620
Manaus (AM)	34	CR-RR	Roraima	Boa Vista	RR	Rua Chico Lira, nº 252, Bairro São Francisco. Boa Vista/RR CEP 69306-275
Canoas	35	CR-PFD	Passo Fundo	Passo Fundo	RS	Rua Uruguai, nº 2648, Bairro Boqueirão. Passo Fundo/RS CEP 99001-112
	36	CR-INT	Interior Sul	Chapecó	SC	Rua Mascarenhas de Moraes, 230-E, Sala 01, Residencial Natal, Jardim América. Chapecó/SC CEP 89803-600
Herval d'Oeste	37	CR-LIS	Litoral Sul	São José	SC	Rua Joaquim Vaz, nº 1.322, Edifício Ártico - 1º andar - Praia Comprida. São José/SC CEP 88102-650
Bernardino de Campos	38	CR-LISE	Litoral Sudeste	Itanhaém	SP	Av. Condessa de Vimieiros, 700, Centro. Itanhaém/SP CEP 11740-000
Brasília (DF)	39	CR-ATO	Araguaia Tocantins	Palmas	TO	Quadra. 104 Norte, conjunto 01 Rua NE 01, lote 10, Setor Norte, Ed. Pérola. Palmas/TO CEP 77006-016

Quadro com o quantitativo de cestas de alimentos por região:

COORDENAÇÃO REGIONAL		CIDADE	UF	REGIÕES	QTD DE FAMÍLIAS POR CR	QTD DE FAMÍLIAS POR UF		
1	CR-APUR	Alto Purus	Rio Branco	AC	NO	1112	AC	1.460
2	CR-JUR	Juruá	Cruzeiro do Sul	AC	NO	348		
3	CR-NE-I	Nordeste I	Maceió	AL	NE	11882	AL	11.882
4	CR-AS	Alto Solimões	Tabatinga	AM	NO	11392	AM	30.951
5	CR-MAD	Madeira	Humaitá	AM	NO	902		
6	CR-MAO	Manaus	Manaus	AM	NO	6473		
7	CR-MPUR	Médio Purus	Lábrea	AM	NO	1560		
8	CR-RNG	Rio Negro	São Gabriel da Cachoeira	AM	NO	8558		
9	CR-VJ	Vale do Javari	Atalaia do Norte	AM	NO	2066	AP	147
10	CR-ANP	Amapá e Norte do Pará	Macapá	AP	NO	147		
11	CR-BSF	Baixo São Francisco	Paulo Afonso	BA	NE	12853	BA	17.880
12	CR-SB	Sul Bahia	Porto Seguro	BA	NE	5027	CE	5.772
13	CR-NE-II	Nordeste II	Fortaleza	CE	NE	5772		
14	CR-MA	Maranhão + CFPE YY	Imperatriz	MA	NE	9191	MA	9.191
15	CR-MGES	Minas Gerais e Espírito Santo	Governador Valadares	MG	SE	7405	MG	7.405
16	CR-CGR	Campo Grande	Campo Grande	MS	CO	3769	MS	17.109
17	CR-DOU	Dourados	Dourados	MS	CO	5518		
18	CR-PPA	Ponta Porã	Ponta Porã	MS	CO	7822		
19	CR-CGB	Cuiabá	Cuiabá	MT	CO	2007	MT	12.030
20	CR-NMT	Norte Mato Grosso	Colíder	MT	CO	720		
21	CR-NOMT	Noroeste do Mato Grosso	Juína	MT	CO	1092		
22	CR-RIBCAS	Ribeirãoascalheira	Ribeirãoascalheira	MT	CO	3195		
23	CR-XAV	Xavante	Barra do Garças	MT	CO	3739		
24	CR-XIN	Xingu	Canarana	MT	CO	1277	PA	5.483
25	CR-BT	Baixo Tocantins	Marabá	PA	NO	1540		
26	CR-CLPA	Centro Leste Pará	Altamira	PA	NO	1301		
27	CR-KSPA	Kayapó Sul Pará	Tucumã	PA	NO	1534		
28	CR-TPJ	Tapajós	Itaituba	PA	NO	1108		
29	CR-JPA	João Pessoa	João Pessoa	PB	NE	3127	PB	3.127
30	CR-GPV	Guarapuava	Guarapuava	PR	SU	6182	PR	6.182
31	CR-CAC	Cacoal	Cacoal	RO	NO	520	RO	2.214
32	CR-GJM	Guajará Mirim	Guajará Mirim	RO	NO	987		
33	CR-JPR	Ji-Paraná	Ji-Paraná	RO	NO	707		
34	CR-RR	Roraima + CFPE YY	Boa Vista	RR	NO	35	RR	35
35	CR-PFD	Passo Fundo	Passo Fundo	RS	SU	12332	RS	12.332
36	CR-INTS	Interior Sul	Chapecó	SC	SU	4640	SC	7.781
37	CR-LIS	Litoral Sul	São José	SC	SU	3141		
38	CR-LISE	Litoral Sudeste	Itanhaém	SP	SE	1488	SP	1.488
39	CR-ATO	Araguaia Tocantins	Palmas	TO	NO	1928	TO	1.928

Resumo por região:

REGIÃO	QTD DE FAMÍLIAS
Norte	42.218

Nordeste	47.852
Centro-Oeste	27.862
Sudeste	8.893
Sul	26.295
Total de Famílias	154.397
Total de Cestas de Alimentos	308.794

IV - METAS/CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Nº	Metas	Etapas	Descrição	Início	Término	Quantidade	Valor total (R\$)
1	Distribuição de cestas de alimentos para as famílias de indígenas	1.1	Cestas de Alimentos	Abril/2020	Setembro/2020	308.794	5.373.905,00

V - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA (R\$)

Programa de Trabalho/ Projeto/ Atividade	Natureza de Despesa	Valor (R\$ 1,00)
5034 – Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para todos.	33.90.14.00 - Diárias no País – Civil.	2.485.080,00
	33.90.30 - Material de Consumo.	2.058.825,00
	33.90.33 - Passagem e Despesas com Locomoção	375.000,00
	33.90.39 - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	455.000,00
Total		5.373.905,00

VI) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$) – DESCENTRALIZADOR E EXECUTOR

Tipo	Parcela	Mês	Ano	Valor
Descentralizador – MMFDH	01	ABRIL	2020	R\$ 5.373.905,00
TOTAL				R\$ 5.373.905,00

VII- Relação entre as Partes: (Descrição e Prestação de Contas das Atividades)

DAS OBRIGAÇÕES

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SNIPIR compromete-se a:

1. Analisar o relatório de cumprimento do objeto do presente termo;
2. Aprovar o Plano de Trabalho enviados pela FUNAI;
3. Efetuar a descentralização de crédito à FUNAI, por meio de Destaque Orçamentário de recursos provenientes de Ação Orçamentária;
4. Prestar orientações técnicas e informações que detenha por força do exercício de suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas no acordo;
5. Analisar e aprovar os Relatórios de Execução Físico-Financeira, e a prestação de contas final, em conformidade com as normas em vigor;
6. Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das atividades objeto deste Termo;
7. Acompanhar a execução técnica do objeto pactuado, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 alterado pelo Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013 e na Portaria Conjunta nº 8, de 07 de novembro de 2012;
8. Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Execução Descentralizada (TED), quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
9. Exigir que a implementação do objeto deste Termo guarde conformidade com as exigências descritas no Plano de Trabalho;
10. Supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços;
11. Informar a composição das cestas de alimentos, abrangendo produtos, tipificações e respectivas quantidades, a partir das informações disponibilizadas pela CONAB;
12. Participar de todas as fases de desenvolvimento observado o plano de trabalho.

À Fundação Nacional do Índio - FUNAI compromete-se a:

1. Promover a execução do objeto do Termo na forma e prazo estabelecidos, considerado os aportes previstos;
2. Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto deste Termo, respeitando a classificação funcional programática das dotações descentralizadas;
3. Permitir e facilitar ao Órgão repassador e aos órgãos de controle, o acesso a toda documentação, informações, atos e registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução e operacionalização do presente Termo;
4. Indicar a relação de famílias/comunidades indígenas a serem beneficiadas;
5. Coordenar a pactuação dos quantitativos de cestas de alimentos a serem distribuídas;
6. Articular a distribuição/retirada dos alimentos junto à CONAB;
7. Observar e exigir, na prestação dos serviços, se couber, o cumprimento das normas específicas que regem o Programa da dotação orçamentária descentralizada;
8. Manter o Órgão repassador informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução deste Termo;
9. Observar as vedações constantes no Art. 18 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 no que diz respeito às despesas com locomoção, diárias e passagens;

10. Apresentar o Relatório de Cumprimento do Objeto pactuado até 60 dias após o prazo para cumprimento no objeto estabelecido no Termo;
11. Operacionalizar a entrega das cestas de alimentos para as famílias indígenas nos locais indicados pelas Unidades Descentralizadas;
12. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive o decorrente de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários decorrentes.
13. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal em todas as ações de promoção e divulgação das operações objeto deste Termo, observando os normativos que regem a sua identidade visual.
14. Acompanhar, monitorar, controlar e distribuir as cestas destinadas às famílias indígenas adquiridas pela CONAB, com recursos do MMFDH, desde as suas unidades descentralizadas até os beneficiários.
15. Emitir o documento “formulário de relação de beneficiários das cestas de alimentos distribuídas às famílias indígenas em função da pandemia do covid-19”, que, após devidamente preenchido, deve ser assinado pelo responsável, na condição de servidor público ou empregado público ou agente público, pela distribuição das cestas de alimentos;
16. As cestas de alimentos serão distribuídas às famílias indígenas, por servidor público ou empregado público ou agente público, devidamente autorizado pelo Coordenador Regional, Chefe de Coordenação Técnica Local, Coordenador de Frente de Proteção e nos impedimentos eventuais e regulamentares dos titulares ou respectivos substitutos.
17. O representante autorizado deverá assinar a guia de remessa de retirada das cestas de alimentos da Unidade Descentralizada da Funai.
18. O representante autorizado deverá acompanhar o transporte das cestas de alimentos e atestar a sua efetiva entrega às famílias indígenas, por meio de formulário definido;
19. A Funai, por meio da CGPDS e Unidades descentralizadas, deverá apresentar o Relatório de Execução contendo os quadros demonstrativos das distribuições realizadas famílias indígenas beneficiadas, preferencialmente em formato Excel/Word, podendo ainda conter registros fotográficos, vídeos;
20. Apresentar a SNPIR/MMFDH, quando solicitado, posição dos estoques de cestas de alimentos e as demandas em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SNPIR/MMFDH e a Fundação Nacional do Índio - FUNAI comprometem-se a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente Termo de Execução Descentralizada, bem como a designar, formalmente, no prazo de cinco dias contados da data de sua celebração, responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para a execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, no montante de **R\$ 5.373.905,00** (cinco milhões, trezentos e três mil, novecentos e cinco reais), correrão à conta do orçamento do MMFDH, para pagamento a distribuição dos alimentos e das despesas dos serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos orçamentários e financeiros serão liberados à FUNAI, em **01 (uma) parcela**, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos descentralizados, que não forem utilizados até 31 de dezembro de cada exercício, serão restituídos à SNPIR/MMFDH pela FUNAI em data anterior àquela anualmente estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, para o encerramento do correspondente exercício financeiro.

VIGÊNCIA

O presente Termo de Execução Descentralizada vigorará pelo prazo de **06 (seis) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante celebração de instrumento próprio, com antecedência de 60 (sessenta) dias, anteriores ao término de sua vigência, se houver interesse das partes.

PRORROGAÇÃO “DE OFÍCIO”

A SNPIR/MMFDH compromete-se a prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento antes do seu término, quando tiver dado causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica a FUNAI responsável pela apresentação da prestação de contas da execução física do objeto, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do Termo de Execução Descentralizada contendo os seguintes documentos:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto indicando quando for o caso relação de bens produzidos ou construídos, relação de treinados ou capacitados e relação de serviços prestados;
- b) Relatório físico-financeiro;
- c) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

Caberá à recebedora promover, por meio de sua Unidade Gestora, a prestação de contas referente à aplicação e execução orçamentária e financeira dos recursos oriundos deste Termo de Execução Descentralizada juntamente com sua Prestação de Contas Anual aos seus Órgãos de Controle Interno e Externo da União.

DAS ALTERAÇÕES

As condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas, por meio da celebração de termos aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data que se pretenda o implemento das alterações, dentro da vigência do instrumento e desde que aceita pelos participantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedado o aditamento do presente instrumento com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser denunciada pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção, nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretende que sejam encerradas as atividades do presente Termo de Execução Descentralizada, respeitando as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão obrigatória decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, onerando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais e quando houver dano ao erário, ensejando a instauração da competente tomada de contas especial.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pela SNPIR/MMFDH no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura.

DAS PUBLICAÇÕES INTELECTUAIS

Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto presente no Termo, deverá ser feita, necessariamente, menção expressa aos participantes.

DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I, do Art. 109, da Constituição Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente termo que não possam ser resolvidas administrativamente, ou com a participação da Advocacia – Geral da União na forma da Cláusula Décima Quinta.

Por se acharem conformes, as partes firmam o presente Instrumento para que sejam produzidos todos os efeitos legais, técnicos e administrativos, necessários à consecução do seu objeto, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem.

IX - Data e Assinaturas:

SANDRA TERENA Secretária Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA Presidente da Fundação Nacional do Índio
---	--



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Xavier da Silva, Usuário Externo**, em 09/04/2020, às 14:45, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Terena, Secretário(a) Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial**, em 09/04/2020, às 14:59, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1152681** e o código CRC **7F53E57E**.